Dra. Maria Flávia Albergaria Costa, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Matozinhos. em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc ...CITANDO: TIAGO COSTA SANTOS, brasileiro, nascido aos 17/04/1990, filho de Maria das Graças Costa Santos e Armando Gonçalves dos Santos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, (art. 396 do CPP), podendo arguir preliminares, matéria de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas, ficando ciente ainda, que caso não seja apresentada resposta no prazo legal, será nomeado defensor público para patrocinar sua defesa. PROCESSO Nº 0039734-85.2019.8.13.0411. Parte Autora: Justiça Pública. Acusado: TIAGO COSTA SANTOS. Fato ocorrido em 28/04/2019 na cidade de Capim Branco, desta Comarca de Matozinhos. Prazo do Edital: 15 (QUINZE) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Eu, Oficial de Apoio Judicial I, o digitei. Juíza de Direito: (a) Maria Flávia Albergaria Costa

## MONTALVÂNIA

## Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Juízo da Vara Única da Comarca de Montalvânia, Fórum da Comarca, situado na Praça Platão, nº 399, Bairro: Montalvânia/MG. PROCESSO: 0083929-59.2009.8.13.0427 EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - CNPJ: 07.237.373/0025-05 e seus procuradores: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB BA12746. EXECUTADO: RAFAEL ALVES OLIVEIRA - CPF: 095.185.176-49; ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 802.546.836-49; EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 459.880.996-53 e seus procuradores: ANFRISIO DE MACEDO LIMA - OAB MG66044. O(A) MM Juiz(a) Dr.(a) LAURA HELENA XAVIER FERREIRA SCARPA BOSSO desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, faz saber a

quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à Leilão, exclusivamente na modalidade de "Eletrônica", por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br, o bem abaixo descrito, na seguinte forma: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 13/08/2024 a partir das 14:30h, a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematação no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 22/08/2024 a partir das 14:30h, inicia-se o fechamento do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação

do bem. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo portal e horário. Não havendo licitantes nas datas acima descritas, fica desde já redesignado o leilão para os dias: 1º leilão 12/09/2024 às 14:30h. 2° Leilão: 20/09/2024 às 14:30h. LOCAL DO LEILÃO: O leilão será realizado apenas de forma ELETRÔNICA pelo portal www.gpleiloes.com.br. DESCRIÇÃO DO BEM: Item I - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA N.º 533 (4.876) DE ID 9860338232: Uma gleba de terras na Fazenda São Gonçalo, no lugar denominado "Mamoneira I", distrito de Pitarana, município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, com a área de 83,20ha (oitenta e três hectares e vinte ares) dentro dos seguintes limites: Ao norte com o Rio Carinhanha; ao

Sul com Gonçalo da Silva Lessa; leste com Rafael Alves de Oliveira e a Oeste com Manoel Leão de Matos; PROPRIETÁRIO: EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA brasileiro, casado, técnico CPF: agrícola/agropecuarista, 459.880.996-53. residente e domiciliado à Rua Copérnico, 558, centro, Montalvânia-MG, REGISTRO ANTERIOR: R.02-4,876, Fl. 13, Liv. 2-R de 03/09/97 do Cartório de Imóveis da Comarca de Manga/MG. AUTO DE PENHORA DE ID 1539104955 E AUTO DE AVALIAÇÃO DE ID 9556109343: No dia 20 (vinte) de julho do ano de 2022, nos Autos da Ação Execução, Processo 0083929-59.2009.8.13.0427, que corre perante a Única Vara Cível desta Comarca Montalvânia/MG, que move o Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra o Executado EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA e outros, procedi, observadas as formalidades legais, à AVALIAÇÃO do bem abaixo relacionado: Um imóvel Rural denominado Fazenda Momoneira I, situada no município de Montalvânia, as margem do Rio Carinhanha, na Localidade Denominada Momoneira, com área real e legal de 83,20 ha (oitenta e três hectares e vinte ares). Registrada em 03/09/87 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga-MG, sob o nº M/R-02-4,876, livro 2-R, fls. 13. Imóvel, este, composto por terras de topografia plana, solo de média a alta fertilidade natural; com eletrificação rural; cobertura vegetal composta por: 20,0 hectares de pastagens degradadas, e as demais de vegetação nativa e áreas em formação; possuindo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono com 04 cômodos, piso de cimento batido e cobertura com telha de amianto, com água e energia elétrica, em bom estado de conservação; 01 deposito com 04 cômodos, coberto com telha de amianto, em regular estado de conservação, 01 caixa d'água com capacidade para 15.000 litros, em regular estado de conservação; 01 caixa d'água com capacidade para 10.000 litros, em regular estado de conservação; 01 bebedouro com capacidade para 5.000 litros, em regular

estado de conservação; 01 cercado de arame liso, com aproximadamente 90 m", com 03 divisões, em regular estado de conservação; aproximadamente 9,0 km de cerca de arame liso, 05 fios, construção feita com palanquinhos roliços de aroeira distanciados de cinco em 5 metros, em bom estado de conservação; 01 tanque escavado com boa capacidade de armazenamento de água, 01 transformador 45 KVA, 01 transformador 10 KVA; aproximadamente 300 metros de rede de eletrificação rural; aproximadamente 800 metros de rede de distribuição de água construída com tubos de PVC 3/4. O Imóvel Rural acima mencionado, juntamente com as benfeitorias descritas, está avaliado em R\$ 540.800,00 (Quinhentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais). Item II - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA N.º 534 (4.872) DE ID 9860410907: Uma gleba de terras Fazenda Geral São Gonçalo, no lugar denominado "Mamoneira II" do município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, com a área de 83.20ha.(oitenta e três hectares e vinte ares), dentro dos seguintes

limites: ao norte com Rio Carinhanha, Sul com Gonçalo da Silva Lessa, leste com Paulo Alves de Oliveira e:a oeste com Euclides Alves de Oliveira, PROPRIETÁRIOS: RAFAEL ALVES OLIVEIRA e sua esposa ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ele agropecuarista e ela do lar, inscritos no CPF: 095.185.176-49, residentes e domiciliados na Faz. Mamoneira, município de Montalvânia-MG, REGISTRO ANTERIOR // RQL-4.872, Liv. 2-R, fls. 09 de 20/06/86 do Cartório de Imóveis da Comarca de Manga/MG. AUTO DE PENHORA DE ID 1539104955 E AUTO DE AVALIAÇÃO DE ID 9642874155: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro, do ano dois mil e vinte

e dois, nesta Comarca, realizei as diligências necessárias onde eu, Oficiala de Justiça Avaliadora # abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado, do MM. Juiz de Direito da Vara supra mencionada, extraído dos autos cujo número do processo, natureza e partes se encontram acima

epigrafados, procedi à avaliação determinada, conforme se segue: Um Imóvel Rural denominado Fazenda Momoneira II, situada no Município de Montalvânia, às margens do Rio Carinhanha, na Localidade de Momoneira, com área real e legal de 83,20 ha (oitenta e três hectares e vinte ares). Registrada em 20/07/86 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga-MG, sob o nº M/R-01-4,872, livro 2-R, fls.13. Imóvel este, composto por terras de topografia plana, solo de média e alta fertilidade natural; com eletrificação rural; cobertura vegetal composta por 25 hectares de pastagens plantadas e as demais de vegetação nativa e áreas em formação; possuindo as seguintes benfeitorias: 6,0 Km de cerca de arame liso, 05 fios, construção feita com palanquinhos roliços de aroeira, distanciados de cinco em 5 metros, bom estado d e conservação; 01 tanque escavado, com boa capacidade de armazenamento de água. O imóvel Rural acima mencionado, juntamente com as benfeitorias descritas, está avaliado em R\$ 457.600,00. (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS. REAIS). AVALIAÇÃO: R\$998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) - [item I - R\$ 540.800,00 e item II - R\$ 457.600,00] - avaliado em 20/07/2022, com o valor atualizado em R\$1.069.754,75 (um milhão e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - [item I - R\$ 576.174,76 e item II - R\$ 493.579,99], conforme correção monetária baseada no ICGJ do TJMG (%) realizada em 11/06/2024. LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: R\$1.069.754,75 (um milhão e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - [item I - R\$ 576.174,76 e item II - R\$ 493.579,99]. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$641.852,85 (seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) - [item I - R\$ 345,704.86 e item II -R\$ 296.147,99], 60% do valor do 1º leilão.

MATRÍCULA: Imóvel devidamente matriculado no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Manga-MG sob o nº 533 e 534. ÔNUS e AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 10/07/2023: Item I - Averbações da matrícula 533: Verifica-se que R.01-Mat.533, AV.02-Mat.533, AV.03-Mat.533 e AV.04-Mat.533 se tratam de cédula rural pignoratícia e hipotecária do Exequente contra os Executados; Item II - Averbações da matrícula 534: Verifica-se que R.01-Mat.534, AV.02- Mat.534, AV.03-Mat.534, AV.04-Mat.534 e AV.05-Mat.534 se tratam de cédula rural pignoratícia e hipotecária do Exequente contra os Executados; OBSERVAÇÃO: As matrículas foram verificadas ao

que tange as averbações até a data 10/07/2023, e fica a cargo do interessado verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações. DEPOSITÁRIO: Euclides Alves de Oliveira - RG/CPF 459.880.996-53. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Matrícula JUCEMG nº 507, desde já ficam nomeados como Leiloeiros Oficiais substitutos para atuarem em caso de eventual imprevisto a este leiloeiro, conforme Art. 13 da Lei 21.981/32: Paschoal Costa

Neto, Mat. JUCEMG nº. 584 e Carolina Camargos Marques Florentino, Mat. JUCEMG 997. DO LEILÃO ELETRÔNICO: O usuário interessado em participar da alienação judicial deverá se cadastrar previamente no site www.gpleiloes.com.br, que será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. A recepção de lances será aberta com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada item respeitará o cronômetro regressivo indicado na "Tela de lances" do portal do Leiloeiro Oficial. Caso algum lance

seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 (três) minutos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será

prorrogado em três minutos. A extensão para envio de lances poderá ocorrer sucessivas vezes até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente no prazo de 24 horas, por depósito judicial, independentemente da data que constar na guia judicial, e encaminhado para o Leiloeiro Oficial pelo e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas.

COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL: A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão será efetuado no prazo de até 24 horas após a realização do leilão, por meio de depósito em conta bancária do Leiloeiro Oficial, que será informada ao arrematante, devendo o mesmo encaminhar o comprovante para o e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. No caso de acordo ou pagamento da dívida e remição, se requerido após leilão com recebimento de lance, o Leiloeiro Oficial será remunerado com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematacão, a ser pago

pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do Leiloeiro Oficial será paga pelo adjudicante, e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida, remição ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser

custeado pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro será pago pelo adjudicante a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. DA PROPOSTA: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: a) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem

por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1°, do CPC). As propostas deverão ser apresentadas ao Juízo da execução, nos autos do supracitado processo. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6°, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7°, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4° do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulado nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC). EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deve ser invocado ao ensejo do leilão eletrônico, exercido na hasta pública, imediatamente após a proposta feita por terceiros, não sendo admitido o seu exercício depois que o leilão se findar. Para tanto, o titular do direito deverá requerer a "habilitação especifica para exercício do direito de preferência", com antecedência mínima de 24 horas anteriores ao encerramento do leilão eletrônico, que permitirá o envio de lances no decorrer do leilão, em igual valor a melhor oferta, as quais terão preferência sob a proposta ofertada por terceiros. Em caso de disputa entre "titulares de direito de preferência" será observada a preferência de acordo com legislação vigente. CONDICÕES DE LEILÃO: 1- Os débitos de IPTU e taxas sub-rogam-se no valor da arrematação na forma do art. 130, § único, do

CTN, e os demais créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908 e §§, do CPC). 2 - Será responsabilidade do interessado verificar se existem débitos relacionados a impostos, assim como taxas ou despesas condominiais e quaisquer outros possíveis débitos associados ao bem que está sendo leiloado. 3- Caberá aos arrematantes tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem. 4 - Os débitos referentes ao condomínio e demais débitos não tributários, caberá, ao arrematante, arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado, ao interessado, requerer, em juízo, a aplicação do art. 908, §1° do CPC. 5- Nos termos do art. 810, §3° do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: "Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação". 6 - Será de responsabilidade do arrematante quando intimado pelo(a)

juiz(a), o pagamento das custas para emissão do Cartão de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse ou Ordem de Entrega, além da comprovação de pagamento do imposto de transmissão, caso o bem leiloado seja um imóvel (§1º e §2º do art. 901 do CPC/15). 7 - O leiloeiro não tem responsabilidade por eventuais atrasos na emissão da Carta de Arrematação, do Mandado de Imissão de Posse e da Ordem de Entrega de Bem Móvel, assim como na determinação de remoção de quaisquer ônus, pois tais tarefas são de exclusiva competência do Poder Judiciário. Portanto, cabe ao arrematante

providências necessárias para que essas ações sejam concluídas. 8- As medidas e confrontações do imóvel e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e/ou laudo de avaliação anexado aos autos do processo e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação

e localização. Para todos os efeitos, considera-se a venda do bem imóvel como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. 9- Caso as benfeitorias no auto de avaliação não estejam averbadas na matricula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 10- Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. 11- Caso o bem imóvel esteja ocupado,

caberá ao arrematante arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do referido bem. 12- Em casos de inadimplência ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. 13- A nota de venda em leilão será emitida pelo Leiloeiro Oficial após a homologação judicial e julgamento de eventuais recursos. 14- Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao

licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal." 15- A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903

do CPC. 16- Caso haja algum problema técnico ou motivo de força maior que impossibilite a realização do leilão eletrônico, o leilão poderá ter prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora, independentemente de novo edital, salvo por determinação judicial em sentido contrário (parágrafo único, Art. 18, PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018). 17- Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 18 - Ficam pelo presente edital intimados do leilão, as partes, os coproprietários, seus cônjuges, credores

fiduciários, hipotecários, pignoratícios, usufrutuários, anticréticos, credores com penhoras averbadas, o promitente comprador e vendedor, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. 19- O presente edital será publicado no site www.gpleiloes.com.br conforme Art.9°, §2° da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018 e Art.887, §2º do CPC/15. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executados e seus cônjuges se casados forem (RAFAEL ALVES OLIVEIRA - CPF: 095.185.176-49; ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 802.546.836-49; EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 459.880.996-53 casado com IVETE BARROS VIANA - CPF: 367.738.836-87), das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I do CPC/2015, poderão oferecer embargos arrematação ou à adjudicação. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 §2° do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Montalvânia, 13 de junho de 2024. Eu, Evanilde Lopes de Sousa Mota, Gerente de Secretaria, conferi assino Dr.(a) LAURA HELENA XAVIER FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

## **MONTES CLAROS**

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE

## Processos Eletrônicos (PJe)

MONTES CLAROS - MG SECRETARIA DO JUÍZO DO 2º UJ - 4º JD - JESP COMARCA DE MONTES CLAROS - Edital de Hasta Pública com prazo de 10 dias. O Excelentíssimo Dr. Isaías Caldeira Veloso, MM°. Juiz de Direito da 2º UJ - 4º JD - JESP, no exercício do cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 5021341-58.2019.8.13.0433, Ação de Execução THALLAOANNE Extraindicial. em que OLIVEIRA LOPES move em face de RITA DE CASSIA DUARTE - ME, que no dia 01 de agosto de 2024, às 14:00 horas, no Juizado Especial, localizado na rua Camilo Prates, 352, térreo - centro, Montes Claros/MG, será levado à primeira Hasta Pública, pelo maior lanço, o seguinte bem penhorado e avaliado: 01 (UM) CILINDRO DE GÁS (0DB110457), DE 10 METROS CÚBICOS, COM VALOR ESTIPULADO PELO MERCADO EM R\$